



**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO Nº. 003/2013  
DISPENSA Nº. 002/2013  
CONTRATO Nº 003/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA 002/2013.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Rua 21 de Abril, 01 – Centro – Lagoa de Itaenga – PE, CEP 55840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.250.0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **LAMARTINE MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 743.390.104-30 residente à Rua Maria de Lurdes Macedo, 67 –Independência– LAGOA DE ITAENGA- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **EDINALDO G DE LIMA COMBUSTIVEIS**, Sito a Rua Venâncio Jose Correia Lima, 180 – Centro – Lagoa de Itaenga - PE CEP nº 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.849.311/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **EDINALDO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, CPF: nº 428.719.644-91 e RG nº 2.802.893 – SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Venâncio Jose Correia Lima, 183 – Centro – Lagoa de Itaenga - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**REGIME LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:** dispensa 002/2013  
Processo nº. 003/2013

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis com entrega de forma parcelada para atender as necessidades das Secretarias de: Educação e Cultura, Saneamento, Obras e Urbanismo, Administração e Finanças e Agricultura, deste Município nos termos da cotação de preço da **CONTRATADA**, formulada observando a **DESCRIÇÃO**, que reproduzimos a seguir:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	46500	2,19	101.835,00
02	Gasolina	Litros	8300	2,79	23.157,00
03	Óleo Lubrificante para motor	Litros	06	12,00	72,00
Total R\$					<b>125.064,00</b>



GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA DE SANEAMENTO OBRAS E URBANISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	14061	2,19	30.793,59
02	Gasolina	Litros	2000	2,79	5.580,00
Total R\$					<b>36.373,59</b>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	1000	2,19	2.190,00
02	Gasolina	Litros	4000	2,79	11.160,00
03	Óleo Lubrificante para motor	Litros	08	12,00	96,00
Total R\$					<b>13.446,00</b>

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Óleo Diesel	Litros.	4000	2,19	8.760,00
Total R\$					<b>8.760,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Processo de Dispensa nº 003/2013 e Dispensa nº 002/2013, bem como proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

A partir do recebimento das autorizações para o fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de **R\$ 183.643,59 (cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento dos produtos será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas, que serão apresentadas a um funcionário designado pelas



**GABINETE DO PREFEITO**

secretarias: Saneamento, Obras e Urbanismo – Secretaria de Educação e Cultura - e Secretaria de Agricultura para conferencia dos produtos especificados na mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução integral do objeto contratado depende da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficiente para custear as quantidades dos serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem dos serviços atendida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**20.04 – Secretaria de Educação e Cultura**

2004.12.361.0021.2026.0001 – Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar  
2010.12.361.0021.2071.0001 – Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar  
3.3.90.30.00 – Material de consumo

**20.09 – Secretaria de Saneamento , Obras Urbanismo**

2009.15.451.0029.2059.0001– Manutenção das Atividades da Sec. De Saneamento Obras e Urbanismo.  
3.3.90.33.00 – Material de Consumo

**20.03 – Secretaria de Administração e Finanças**

2003.04.121.0002.2007.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**20.06 – Secretaria de Agricultura**

2006.18.541.0025.2045.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura  
3.3.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações;



**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Atender a solicitação oriunda das Autorizações dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- c) Os números das Autorizações dos serviços atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

**CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO**

Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para os serviços dos itens objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de serviços, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir os serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição de qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual quantidade os produtos que, vierem em desacordo com a cotação de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 04 (quatro) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº .8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1% (hum por cento)** do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;

**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

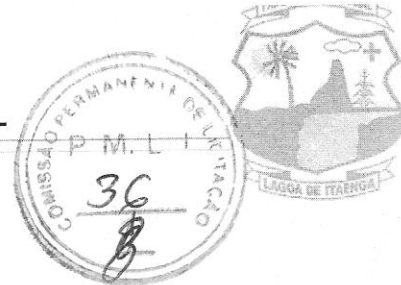
Advertência;

Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação **EM DOBRO** das multas correspondentes.
- c) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- d) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- e) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- g) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de



**GABINETE DO PREFEITO**

início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas conseqüências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a retirada do instrumento contratual, o adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a garantia de execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A garantia poderá ser feita de acordo com as modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93;
- b) A modalidade "Caução em Dinheiro" deverá ser prestada, através de depósito na conta nº 33.749-8, Agência 2239-X do Banco do Brasil;



**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Na modalidade "Títulos da Dívida Pública", somente serão válidos os títulos originais e que tenham anexo a comprovação de sua legitimidade e avaliação expedidas por pessoa jurídica reconhecidamente competente para fazê-lo;
- d) Na modalidade "Fiança Bancária e Seguro Garantia" somente serão válidos aqueles que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada, deverá estar sempre em vigor, durante todo o período de execução do contrato, cabendo a Unidade de Pagadoria – UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

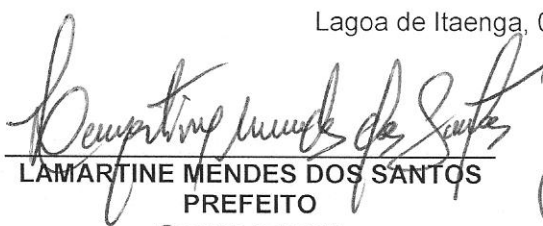
Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

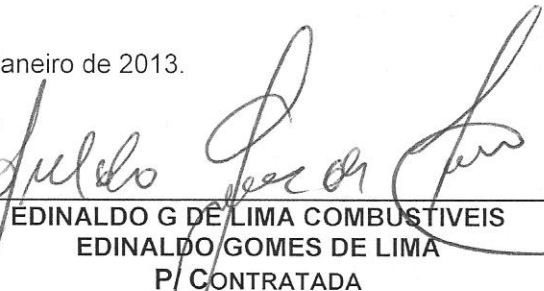
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

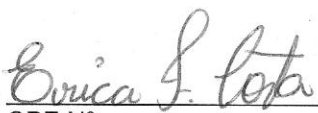
Lagoa de Itaenga, 04 de janeiro de 2013.

  
LAMARTINE MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
EDINALDO G DE LIMA COMBUSTIVEIS  
EDINALDO GOMES DE LIMA  
P/ CONTRATADA

07.849.311/0001-79  
EDINALDO G. DE LIMA COMBUSTIVEIS  
R. Venancio José Correia Lima, 180  
Centro - CEP: 55.840-000  
ISC. EST.: 034198199  
Lagoa de Itaenga - PE

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF Nº 102.680.914-20

2.   
CPF Nº 054.345.844-63